

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo:

I – os produtores rurais e as cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em duas ou mais safras que tenham resultado na redução de, no mínimo, trinta por cento da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra ou atividade financiada, comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado;

II – as pessoas jurídicas que exerçam, de forma preponderante, atividade de armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos, cereais ou outros produtos agropecuários, bem como as empresas de transporte rodoviário de cargas cuja receita operacional decorra majoritariamente da prestação de serviços ao setor agropecuário, desde que comprovem redução substancial de faturamento ou comprometimento de sua capacidade de pagamento em decorrência das perdas de safra, dos eventos climáticos adversos ou da retração da atividade agropecuária ocorridos entre 2019 e 2025, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As linhas de crédito destinadas às pessoas jurídicas de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º poderão contemplar operações de composição de dívidas contratadas com instituições financeiras destinadas ao financiamento de capital de giro, investimentos, aquisição de máquinas e equipamentos, armazenagem, transporte e demais atividades diretamente vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio, observados os critérios e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

.....”



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.376/2026 busca restabelecer a capacidade financeira do setor agropecuário diante dos severos impactos decorrentes de eventos climáticos adversos e da deterioração das condições econômicas enfrentadas pelo campo.

Todavia, a crise não atingiu apenas os produtores rurais. Toda a cadeia produtiva foi afetada, especialmente as empresas cerealistas, armazenadoras e transportadoras que operam predominantemente em atendimento ao agronegócio.

A redução da produção agrícola ocasionou queda expressiva no volume de armazenagem, comercialização e transporte de grãos, comprometendo o fluxo de caixa dessas empresas, elevando sua inadimplência e dificultando o acesso ao crédito.

Sem essas empresas, torna-se inviável a recuperação da atividade agropecuária, pois elas exercem função essencial na logística, armazenagem e comercialização da produção nacional.

A presente emenda busca permitir que empresas comprovadamente vinculadas ao agronegócio também possam acessar mecanismos de reestruturação financeira, fortalecendo toda a cadeia produtiva, preservando empregos e garantindo a continuidade do abastecimento e das exportações brasileiras.

Sala da comissão, 4 de agosto de 2026.

